

PORTARIA N° 507 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

(Publicada no Diário Oficial de 29/12/1983)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 35, do Decreto n° 28.597, de 30 de dezembro de 1981,

RESOLVE

I - O anexo II da Portaria n° 155, de 08 de julho de 1982, passa a vigorar conforme o que ora se publica.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

TABELA PERIODOS DE ARRECADAÇÃO/ PRAZOS DE RECOLHIMENTO

ANEXO II

PERÍODOS DE ARRECADAÇÃO		PRAZOS DE RECOLHIMENTO	
	AGÊNCIA BANCÁRIA ARRECADADORA	AGÊNCIA BANCÁRIA CENTRALIZADORA (AGÊNCIA CENTRAL OU CENTRO DE CADA BANCO), NA CAPITAL	AGÊNCIA CENTRO BANEBC
1º - Do dia 01 ao dia 07	Recolher no 1º dia útil,	Recolher no 1º dia útil, após o	Na data do recebimento
2º - Do dia 08 ao dia 13	após o período de recolhimento efetuado pelas	dos	recolhimentos
3º - Do dia 14 ao dia 18	arrecadação, na Agência	Agências	Bancárias
4º - Do dia 19 ao dia 25	Centralizadora (Agência	Arrecadadoras, na Agência	Bancárias
5º - Do dia 26 ao dia 31	Central ou Centro de cada	Centro do BANEBC.	Centralizadoras, credita
	Banco), na Capital.		na conta "Secreta da Fazenda-Conta Movimento".

Os Agentes Arrecadadores da Rede Própria efetuarão o recolhimento na Rede Bancária Arrecadadora, no 1º dia útil, após a arrecadação.